AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 338/2019

OBJETO: MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A AGÊNCIA FERROVIÁRIA EUROPEIA - ERA

ORIGEM: SUEXE

PROCESSO (S): 50500.369103/2019-47

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° 01385/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização para aprovar o Memorando de Entendimentos entre a ANTT e a Agência Ferroviária Europeia (ERA) com vistas a promover cooperação mutuamente benéfica em diferentes áreas no domínio do sistema de transportes ferroviários, proporcionando a troca de experiências para melhorias da regulação no setor.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O processo de formalização de cooperação técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Agência Ferroviária Europeia (ERA) iniciou em 2012, quando a extinta Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas - SUCAR encaminhou, por meio do Memorando nº 54/SUCAR, proposta de memorando de entendimentos (Memorandum of Understanding – MoU), bem como proposta de plano de trabalho inicial (Processo nº 50500.049358/2012-10).

Em 2012, por meio da Deliberação nº 200, foi aprovada a minuta de memorando de entendimentos e designado o Diretor Jorge Luiz Macedo Bastos para representar a ANTT, na ocasião da assinatura do MoU. No entanto, por questões burocráticas no âmbito da União Europeia, o referido documento não foi assinado.

Em 23/09/2014, após a retomada das negociações, a ANTT e a ERA firmaram o Memorando de Entendimentos com intuito de promover uma cooperação mutuamente benéfica em diferentes áreas no domínio do sistema de transportes ferroviários, proporcionando a troca de experiências para melhorias da regulação no setor.

O referido Memorando de Entendimentos permanece em vigor por um período de cinco anos, ou seja, até setembro de 2019, podendo ser renovado, por acordo mútuo das partes, por igual período, conforme previsto em seu Artigo 9º.

Em 05/03/2019, o representante da Agência Ferroviária Europeia manifestou interesse em renovar o citado memorando, por prazo indeterminado, mantendo-se a possibilidade de denúncia por qualquer uma das partes. Dessa forma, a GEREL informou que seriam iniciados os procedimentos relativos à formalização do referido documento.

Instada a se manifestar, a PF-ANTT elaborou o Parecer nº 01385/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, onde conclui:

> *18. Diante dos fundamentos expostos, ressalvados os juízos de conveniência e oportunidade relativos ao caso examinado, bem assim os seus aspectos eminentemente técnicos e econômico-financeiros, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do Memorando de Entendimento, nos termos da minuta SEI 1433039, desde que se atenda às recomendações constantes dos parágrafos 16 e 17.*
>
> *19. Registre-se, por fim, que, salvo orientação em contrário, após a observância das recomendações e a implementação das alterações propostas, o processo, via de regra, há de seguir por seus ulteriores atos, não devendo retornar para exame do atendimento às sugestões apontadas. Não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de apontamentos feitos pela Unidade jurídico-consultiva. Ademais, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta. Tudo isso em obediência irrestrita ao Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que estabelece que "ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".*

3. DA JUSTIFICATIVA

A cooperação internacional no âmbito da ANTT tem servido como base para o

aprimoramento da regulação no setor de transportes terrestres por meio da troca de conhecimentos e experiências com reguladores e demais agentes, inclusive da sociedade privada.

No âmbito público, as cooperações internacionais podem ser realizadas por diversos instrumentos, a depender da forma de cooperação a se estabelecer. No caso em comento, a cooperação pressupõe a troca de experiências e conhecimentos, sem qualquer ônus ou repasse financeiro envolvido.

Sendo assim, o Memorando de Entendimentos é uma via adequada, por dispor de maneira clara e objetiva, quais são as intenções de ambas as partes nos planos de trabalho que dele possam derivar.

Com base no Memorando de Entendimentos com a ERA foi criado o programa denominado "Traineeship", no qual a ANTT envia servidores para intercâmbio em outros países, com fins de capacitação *in loco*, para que aprendam e reproduzam na ANTT as melhores práticas relacionadas à regulação de transportes terrestres.

Esse Memorando de Entendimentos possibilitou, no período entre 01/10/2017 e 28/02/2018, a participação de 4 (quatro) servidores da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviários de Cargas (Sufer) no programa denominado "Traineeship ANTT-ERA", realizado na cidade de Valenciennes, na França.

A escolha da ERA se deveu à sua expertise em um setor de elevada importância para o desenvolvimento ferroviário brasileiro, além da interligação efetiva das distintas malhas ferroviárias dos países-membros da União Europeia em um sistema integrado que permite a eficiência do serviço de transporte.

A cooperação com a ERA apresentou bons resultados, inclusive já comprovados por meio de indicadores apresentados no Relatório de Avaliação do Traineeship ANTT - Agência Ferroviária da União Europeia, anexo.

Com base nos resultados positivos e, considerando o interesse mútuo, propomos dar continuidade a cooperação com a União Europeia, por meio da assinatura do Memorando de Entendimentos com a ERA, de acordo com a minuta anexa.

Em atenção ao Parecer nº 01385/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 07/10/2019, esclarece-se que o extrato do Memorando de Entendimentos será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, aplicável analogicamente. Além disso, ressalta-se que o Memorando de Entendimentos não implica transferência de quaisquer recursos entre as partes e que eventuais e futuros compromissos decorrentes do Memorando de Entendimentos serão celebrados por meio de procedimentos específicos, de acordo com a disponibilidade orçamentária da ANTT e o disposto no item 4 - Acordos de execução, do documento em referência.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar o Memorando de Entendimentos entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Agência Ferroviária Europeia (ERA), que tem por objetivo promover uma cooperação mutuamente benéfica para as partes em diferentes áreas do domínio do sistema de transportes ferroviários.

Brasília, 08 de outubro de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETOR(A)

Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, **Diretora**, em 08/10/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1570880** e o código CRC **C0B9CB19**.